



**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA



Ofício nº 367/2020/PGM

Vilhena/RO, 3 de dezembro de 2020.

Exmº. Sr.
Ronildo Macedo
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Assunto: Projeto de Lei nº 6.011 /2020
249

RECEBIDO: 07/12/2020

ÀS: 10:39 horas

Leomagne Firmino Oliveira

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Vimos por meio deste, solicitar a Vossa Excelência que convoque os nobres Edis, para deliberação, do Projeto de Lei que altera o artigo 5º da Lei nº 763, de 12 de dezembro de 1996, conforme autos nº 3250/2020.

Em atenção a Portaria nº 094/2020/CVMV, segue por meio de correio eletrônico a presente proposição em formato PDF e DOCX.

Atenciosamente,


Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 6.011 /2020

M E N S A G E M

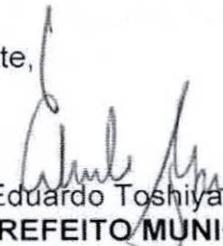
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

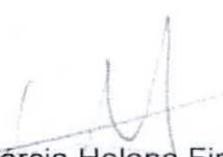
Encaminha a Vossas Senhorias, o Projeto de Lei anexo, que altera o artigo 5º da Lei nº 763, de 12 de dezembro de 1996, que aprova o loteamento denominado Setor 16, disciplina o uso do solo, e dá outras providências, modificado pela Lei nº 5.354, de 11 de setembro de 2020.

A solicitação em pauta visa a **inclusão da atividade de organização religiosa ou filosófica** no Setor 16, Quadra 22, Lote 14A, neste Município de Vilhena/RO, em conformidade com a solicitação da **Igreja Evangélica Pentecostal a Glória de Deus**, autos nº 3520/2020.

Certos de que Vossas Senhorias saberão da magnitude do presente Projeto de Lei, despedimo-nos, confiantes na sua aprovação unânime.

Atenciosamente,


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL


— Marcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Eduardo Fernando da Silva
SECRETÁRIO MUN. DE PLANEJAMENTO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 6011, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020

ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI Nº 763, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1996.

LEI:

Art. 1º É alterado o artigo 5º da Lei nº 763, de 12 de dezembro de 1996, alterado pela Lei nº 5.354, de 11 de setembro de 2020, que aprova o loteamento denominado Setor 16 e disciplina o uso do solo, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 5º Será permissível nesta Zona a localização de estabelecimentos comerciais, voltados às necessidades diárias que se enquadrem nos seguintes tipos:

- a) mercearias e/ou mercados;
- b) açougues;
- c) padarias e/ou confeitarias;
- d) frutarias e/ou quitandas;
- e) farmácias;
- f) papelarias e/ou livrarias;
- g) lojas de confecções;
- h) pequenas oficinas de reparos de aparelhos eletrodomésticos;
- i) oficinas de artesanatos;
- j) barbearias;
- k) salões de beleza, cabeleireiro e manicure;
- l) pequenos escritórios;
- m) bicicletarias;
- n) oficinas de lanternagem, funilaria e pintura de veículos automotores;

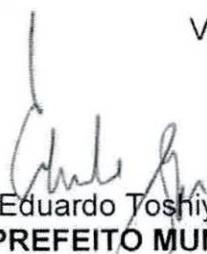
- o) comércios varejistas de peças e acessórios usados e novos para veículos automotores;
- p) serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;
- q) estandes de tiro;
- r) estações de rádio base;
- s) demais atividades comerciais, de serviços e pequenas indústrias, ressalvadas as imposições da legislação ambiental, Código Sanitário e Código de Posturas, exclusivamente nos lotes confrontantes com a Avenida Jô Sato; e
- t) **organizações religiosas, filantrópicas, filosóficas e assemelhadas.**

§ 1º A instalação e o funcionamento dos estabelecimentos de estandes de tiro serão permitidos somente nos Lotes localizados em frente à Rodovia BR-174, denominada Avenida Jô Sato.

§ 2º Todas as atividades relacionadas deverão resguardar as condições ambientais, sanitárias e de segurança compatíveis com o uso residencial predominante.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 3 de dezembro de 2020.


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL


Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Eduardo Fernando da Silva
SECRETÁRIO MUN. DE PLANEJAMENTO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc. nº 249/2020
Folhas 06

Processo: 3250 Ano: 2020 Tipo: 1 GERAL 09/07/2020- 10: 10
Assunto: INCLUSÃO DA ATIVIDADE

Arquivo

Interessado: 29199 IGREJA EVANGELICA PENTECOSTAL A GLORIA DE DEUS

Anexo: SOL. INCLUSÃO DE ATIVIDADE

3250X2020X1

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

Destino	Data	Destino	Data
1 Sem plano	09/07/2020		26
2 SENTER	10/07/2020		27
3 Senu	29/09/2020		28
4 Senu de fiscalização	29/09/2020		29
5 Gabinete	03/11/2020		30
6 PGM	31/11/2020		31
7			32
8			33
9			34
10			35
11			36
12			37
13			38
14			39
15			40
16			41
17			42
18			43
19			44
20			45
21			46
22			47
23			48
24			49
25			50



À

Prefeitura Municipal de Vilhena – RO

Ilmo. (a). Senhor (a) Diretor (a) da Diretoria de Fiscalização,



REQUERIMENTO

A **IGREJA EVANGELICA PENTECOSTAL A GLORIA DE DEUS**, com sua sede e foro à Avenida Zacarias Rocha de Azevedo, esquina com a travessa A, nº 5002, Bairro Bela Vista, Cep 76.982-088, Município de Vilhena, Estado de Rondônia, registrada no Cartório de Registro e anexos 1º Ofício de Vilhena sob o nº 1.219 Livro A-122, Folha 046/058, aguardando consulta prévia para emissão da inscrição no CNPJ sob o nº 15.564.290-0001-73, neste ato representado pelo seu presidente o Sr. Vicente Paulo Mroczkoski, brasileiro, casado, pastor evangélico e pedreiro, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] SSP/RO, residente e domiciliado no Município de Vilhena, Estado de Rondônia na Avenida Zacarias Rocha de Azevedo, esquina com a travessa A, nº 5002, Bairro Bela Vista, Cep 76.982-088. Vem respeitosamente a vossa presença solicitar a **inclusão da atividade na Lei/Decreto de uso e ocupação do solo ou zoneamento do referido endereço/Bairro/Setor**, imóvel este devidamente identificado no cadastro municipal da prefeitura de Vilhena sob o número 46.964, inscrição imobiliária nº **01016.000002200014A001**, bem como autorização, CNAE – 9491-0/00 – Atividade de Organizações Religiosas ou Filosóficas, afim de obter o deferimento da Consulta Prévia Municipal, para finalizar o processo de Registro e Pedido do CNPJ na Receita Federal e demais regularizações pertinentes a cada órgão envolvido. Certo de ser atendido é o que se pede! Ao que se fica Grato.

Vilhena – RO, 06 de Julho de 2020.

Vicente Paulo Mroczkoski

IGREJA EVANGELICA PENTECOSTAL A GLORIA DE DEUS

Presidente

Vicente Paulo Mroczkoski

3321 1119

99951 4063



MUNICÍPIO DE VILHENA
Divisão de Cadastro e Tributação

OBRIGADO POR PAGAR SEU DÉBITO EM DIA

Tributo I.P.T.U 2020 Cadastro 42964 Inscrição Cadastral 01.016.000.0022.00014A.001

Endereço do Imóvel: Tra A, 5002
Complemento: /
Bairro: NÃO CADASTRADO

Ocupação: Edificação Predial

PAGAMENTO PARCELADO		PAGAMENTO A VISTA COM DESCONTO
Parcela	Vencimento	COTA ÚNICA
		Vencimento: 16/03/2020
		Valor R\$: 176,42
		LOCAL DE PAGAMENTO: Pagável nas Lotérias, Caixa Econômica Federal, Sicoob, Sicredi, Itaú ou Banco do Brasil
TOTAL ANUAL DO TRIBUTO		
	207,55	

DADOS DO IMÓVEL		TOTAL ANUAL DO TRIBUTO		
Área Útil Terreno(m ²)	144,00	<u>Receita</u>	<u>Valor</u>	<u>Isento/Desc.Benf</u>
Área Construída (m ²):	139,20	Imposto Predial Urbano R\$	207,55	0,0
Base de Cálculo (R\$):	69.184,59	VALOR TOTAL R\$ 207,55		
Valor Venal Territorial:	16.288,59			
Valor Venal Edificação:	52.896,00			

Contribuinte: GERALDO GONCALVES DE OLIVEIRA, CPF_CNPJ: 427.202.736-08
Endereço: , 0
Complemento:
Bairro: NÃO CADASTRADO
Cidade: Vilhena-RO CEP: 76980-000

IPTU 2020 PREDIAL COM 15% DE DESCONTO E TERRITORIAL COM 10% DE DESCONTO EM COTA ÚNICA ATÉ 16/03/2020. CASO OPTE PAGAR EM 08 VEZES SEM DESCONTO, ACESSE www.vilhena.ro.gov.br (OPÇÃO TRIBUTOS) OU DIRIJA-SE À SEMFAZ

MUNICÍPIO DE VILHENA



PROC 2350/202
FOLHAS 2



PROC. 2250/2020
FOLHAS 3

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

EU, **ANDERSON DE OLIVEIRA MROCZKOSKI**, solteiro, autônomo, portador da cédula de identidade RG n° [REDACTED]/RO e do CPF n° [REDACTED], residente e domiciliado na Rua José Anchieta n°5319, bairro 5°bec, nesta cidade de Vilhena-RO, doravante denominado **LOCATARIO**, e o senhor; **GERALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, aposentado, CPF [REDACTED] e cédula de identidade RG [REDACTED] SSP/MG, residente a Rua 2502 n°3093 nesta cidade de Vilhena-RO, doravante e denominado **LOCADOR**, tem justo e contratado, por este e na melhor forma de direito, a presente locação mediante as cláusulas e condições a seguir discriminadas e disposições legais aplicáveis à espécie, que voluntariamente aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este contrato tem por objeto a locação do imóvel urbano, sendo um Salão, localizado na, Rua Travessa A n° 5002, Bairro Bela Vista, nesta cidade de Vilhena/RO.

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de locação é de 12 meses, iniciando-se no dia **26 de fevereiro de 2019**, com término no dia **26 de fevereiro de 2020** ocasião em que o LOCATÁRIO deverá devolver o imóvel ao LOCADOR, caso não haja acordo ou interesse das partes para a renovação deste instrumento;

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor do aluguel será de R\$ 1.000,00 (quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – O reajuste do aluguel ora contratado poderá ser feito por livre negociação ou, não se chegando a um acordo será feito em conformidade com a variação do IGP-M apurado no ano anterior e na falta deste, por outro índice criado pelo Governo Federal para esta finalidade;

CLÁUSULA QUINTA– O LOCATÁRIO declara ter vistoriado minuciosamente o imóvel ora locado antes de ocupá-lo, declarando recebê-lo em perfeito estado de uso, e recebendo com pintura já de uso mais em boas condições, chaves e cadeado no portão. O imóvel está sendo recebido sem quaisquer dívidas de serviços de fornecimento de energia elétrica e água.

CLÁUSULA SEXTA – Ficam expressamente vedados: a utilização do imóvel para fins não residenciais, a cessão, sublocação ou empréstimo a qualquer título, sem prévia anuência por escrito do LOCADOR, o qual poderá recusar-lhe consento, sem alegar razões, não assistindo ao LOCATÁRIO o direito de alegar consentimento tácito;

CLÁUSULA SETIMA - Será de responsabilidade do LOCATÁRIO o pagamento de:

- a) Fatura referente ao consumo de energia elétrica, cuja ligação deverá ser feita em nome do LOCATÁRIO junto às Centrais Elétricas de Rondônia – ELETROBRAS. Findo o contrato, não havendo renovação, deverá o LOCATÁRIO solicitar junto à



o desligamento do fornecimento de energia elétrica para evitar que as faturas subseqüentes sejam emitidas em seu nome;

CLAÚSULA OITAVA - No caso do LOCATÁRIO ter interesse na antecipação do vencimento deste contrato, obrigatoriamente deverá notificar o LOCADOR com 30 (trinta) dias de antecedência, pagando necessariamente a multa prevista em contrato.

CLÁUSULA NONA - Caso o LOCATÁRIO não tenha interesse na renovação do presente instrumento, deverá comunicar o LOCADOR com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do vencimento do mesmo;

Parágrafo único - Dentro do prazo estipulado nesta cláusula, o LOCATÁRIO dará permissão ao LOCADOR para que o mesmo adentre no imóvel para efetuar a vistoria no mesmo, a fim de constatar o seu estado de conservação;

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica convencionada a multa de 01 (hum), aluguel para o contratante que der causa a rescisão contratual ou infringir qualquer cláusula deste contrato. Além da multa, o infrator responderá se for o caso, por perdas e danos e pagará as despesas, judiciais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para qualquer ação que possa advir do presente instrumento, fica eleito pelas partes o foro da situação do imóvel, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, com as testemunhas presentes abaixo assinadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito

Vilhena/RO 26 de fevereiro de 2019.

LOCATARIO Anderson de Oliveira Mroczkoski

ANDERSON DE OLIVEIRA MROCKOSKI

LOCADOR _____

GERALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA



ILMA SRA. OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXO DA COMARCA DE VILHENA-RO



VICENTE PAULO MROCKOSKI, declara não possuir endereço eletrônico, brasileiro, casado, pastor evangélico e pedreiro, filho de João Mrockoski e Maria Mrockoski, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] SSP/RO, devidamente inscrito no CPF nº [REDACTED] 2, residente e domiciliado na Avenida Zacarias Rocha de Azevedo, esquina com a Travessa "A", nº 5.002, Bairro Bela Vista, Vilhena-RO, vem mui respeitosamente requerer o registro do Estatuto e da Ata de Fundação, eleição e posse da Diretoria **DA IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL A GLÓRIA DE DEUS**, com sede na Avenida Zacarias Rocha de Azevedo, esquina com a Travessa "A", nº 5.002, Bairro Bela Vista, Vilhena-RO, CEP: 76.982-088, nesta cidade de Vilhena-RO, tendo como seu presidente eleito Vicente Paulo Mrockoski, já qualificado acima conforme os seguintes documentos que estão sendo apresentados:

- Estatuto
- Ata de Fundação, eleição e posse da Diretoria
- Lista de Assinaturas dos Presentes na Assembleia
- Relação Nominativa dos Fundadores
- Livro de Atas
- Termo de Abertura do Livro

Nestes termos,

Pede deferimento.

Vilhena-RO, 09 de setembro de 2019.



VICENTE PAULO MROCKOSKI
CPF 203.781.572-72



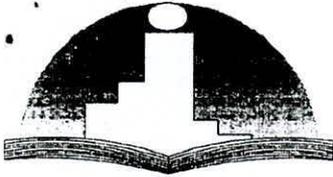
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS
Avenida Barão do Rio Branco, 3208 - Centro - CEP 76.980-142 - Vilhena/RO - Tel.: (69) 3322-3634

Selo Digital de Fiscalização - GBAEO28802-23D8D.
Confira a validade em www.vilho.ro.br/consultaselo/

Recolho por Serrelhança a assinatura indicada de **VICENTE PAULO MROCKOSKI**. Dou fé. Emolumentos: R\$2,82. Fuju: R\$0,32. Selo: R\$1,08. Fundep: R\$0,20. Fundimper: R\$0,20. Fumerg: R\$0,20. Total = R\$4,82. -0097- Vilhena, 10 de setembro de 2019 - 10:21:45h.

Em Teste da Verdade

Edneia da Silva Rocha Garcia - Escrevente Autorizada



1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E OFÍCIO
DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DE VILHENA/RO

Yassuco Yokota dos Santos

"Posso todas as coisas naquele que me fortalece." (Filip 4:13)

PROC. n.º 3250/2020

FOLHAS 6

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS



ENTIDADE: **IGREJA EVANGÉLICA
PENTECOSTAL A GLÓRIA DE DEUS**

NATUREZA DO DOCUMENTO: **ESTATUTO
SOCIAL E RELAÇÃO DOS MEMBROS
FUNDADORES.**

**ATENÇÃO: A Diretoria e o Conselho Fiscal
desta entidade terá seu mandato válido até:
04 de maio de 2021. (04/05/2021).**



ESTATUTO DA IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL A GLÓRIA DE DEUS.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, COMPOSIÇÃO, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º. A Igreja Evangélica Pentecostal a Glória de Deus, em Vilhena, Estado de Rondônia, doravante denominada **IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL A GLÓRIA DE DEUS**, é uma organização de caráter religioso, sem fins econômicos, com sede e foro à Avenida Zacarias Rocha de Azevedo, esquina com Travessa 'A', numero 5.002, Bairro Bela Vista, Vilhena/RO – CEP 76.982-088.

§ 1º. A IGREJA é composta de número ilimitado de membros comungantes, sem distinção de nacionalidade, cor, raça, sexo ou condição social, crentes em Nosso Senhor Jesus Cristo, que aceitam como única regra de fé e prática a Bíblia Sagrada.

§ 2º. As finalidades da IGREJA são prestar culto a Deus, em espírito e em verdade, pregar o evangelho de Jesus Cristo, batizar os conversos, seus filhos e menores sob sua guarda e ensinar os fieis a guardar a doutrina e prática das Escrituras do Antigo e Novo Testamentos, na sua pureza e integridade, além de promover atividades de caráter educacional, cultural, recreativo, social e beneficente.

§ 3º. A IGREJA funcionará por tempo indeterminado.

Art. 2º. A Igreja Evangélica Pentecostal a Glória de Deus em Vilhena/RO, não está associada a outra Entidade religiosa ou associação, se tratando de ministério novo, iniciando neste mês de abril de 2019.

§ 1º. A representação da IGREJA se dará, ativamente e passivamente, extrajudicial e judicialmente na pessoa de seu Pastor Presidente ou pessoa por ele legalmente designada.

§ 2º. A IGREJA sujeitar-se-á às decisões tomadas pela sua Assembléia Geral, pelo Conselho, bem como pelo que estatuído neste Estatuto.

Art. 3º. A IGREJA adota a forma de governo estabelecida neste Estatuto e tem como principios doutrinários os expostos na Confissão de Fé religiosa de acordo com a Bíblia Sagrada.

CAPÍTULO II DOS MEMBROS – ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO E DISCIPLINA

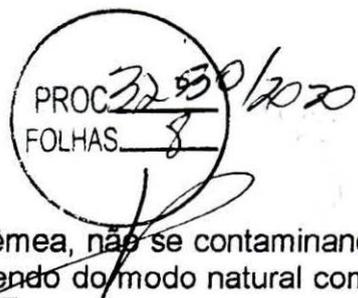
Art. 4º. É designado membro comungante da IGREJA a pessoa cujo nome esteja arrolado pelo Conselho, e que tenha sido recebido por:

- I – profissão de fé;
- II – profissão de fé e batismo;
- III – carta de transferência;
- IV – jurisdição *ex officio*;
- V – jurisdição a pedido;
- VI – restauração de excluído

§ 1º. Profissão de Fé é a firmação de associado, em ato público, de que:

- I – crê em Deus Pai, o Criador, Deus Filho, o redentor, e no Deus Espírito Santo, o regenerador, o santificador das vidas e repartidor dos dons;
- II – crê na Bíblia Sagrada como Palavra de Deus e única regra de fé e prática;
- III – crê que a IGREJA é o corpo de Cristo;

Assento



IV – crê que Deus criou o ser humano macho e fêmea, não se contaminando ou desvirtuando-se com ideologias de gêneros, mas vivendo do modo natural como Deus lhes permitiu nascer;

V - aceita o sistema de governo da Igreja Pentecostal a Glória de Deus.

§ 2º. Transferência é o ato de admissão de membros, vindos de outras Igrejas do mesmo Ministério quando existir, mediante carta com validade de 6 (seis) meses, expedida pelo Conselho da IGREJA de origem.

§ 3º. Ocorre à admissão de membros por jurisdição *ex officio* quando assumida sobre os que vierem de associação da Igreja Pentecostal a Glória de Deus, após um ano de frequência regular aos trabalhos da IGREJA.

§ 4º. Jurisdição a pedido é o ato de admissão de membros proveniente de outra denominação evangélica, a juízo do Conselho.

§ 5º. Restauração é o ato público de readmissão de membros que, havendo sido anteriormente excluídos da IGREJA, arrependidos, voltam, demonstrando desejo de continuar servindo a Deus, após período de provas, a juízo do Conselho.

Art. 5º. A admissão de membros comungantes, de que trata ao artigo anterior, é feita pelo Conselho, que dará ciência a IGREJA.

Art. 6º. O membro não-comungante é o menor admitido por:

- I – batismo na infância, apresentado pelos pais ou responsáveis
- II – transferência, jurisdição ou designação dos pais ou responsáveis.

Parágrafo único – Permanecerão no rol de membros não-comungantes aqueles que, completada a maioria, não puderem exprimir a sua vontade.

Art. 7º. A destituição de membro dar-se-á por:

- I – carta de transferência com destino determinado;
- II – filiação a outra IGREJA;
- III – pedido por escrito;
- IV – ausência imotivada por tempo superior a um ano, a juízo do Conselho;
- V – exclusão por disciplina eclesiástica, observado o disposto no art. 10;
- VI – falecimento.

Art. 8º. A destituição de membro não-comungante dar-se-á por:

- I – carta de transferência dos pais ou responsáveis;
- II – profissão de fé;
- III – solicitação dos pais ou responsáveis, a juízo do Conselho;
- IV – adesão à outra comunidade religiosa;
- V – haverem atingido dezoito anos de idade, ressalvada a hipótese do parágrafo único do art. 6º.

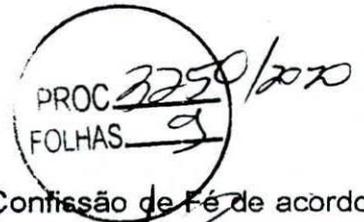
VI – falecimento;

VII – exclusão dos pais ou responsáveis, a juízo do Conselho.

Art. 9º. O membro que proceder de forma a contrariar os ensinamentos da Bíblia, transgredir ou prejudicar a paz, a unidade, a pureza, a ordem e a boa administração da IGREJA, ficará sujeito à disciplina eclesiástica, mediante processo, cujo rito obedecerá as disposições do Conselho local, cujas decisões serão tomadas de acordo com a profissão de fé da Bíblia Sagrada.

§ 1º. A Assembleia ou o Conselho não poderão considerar como justa causa para o processo disciplinar, nem admitir como matéria de acusação, aquilo que não possa ser provado como tal pelas Sagradas Escrituras, segundo a interpretação dos

Assente



Símbolos de Fé da Igreja Pentecostal a Glória de Deus (Confissão de Fé de acordo com a Bíblia Sagrada).

§ 2º. Considerem-se ofensivos à paz e unidade da IGREJA a insubmissão as autoridades da IGREJA, enquanto essas são fiéis às Escrituras Sagradas, as violências verbais, as referências injuriosas ao próximo, bem como a divulgação de fatos, sobre os quais a IGREJA, por seus órgãos competentes, ainda não se tenha pronunciado.

Art. 10. A disciplina eclesiástica, em face da gravidade da falta, poderá ser de:

I – Admoestação, que consiste em chamar à ordem o membro, verbalmente ou por escrito, de modo reservado, exortando-o a corrigir-se;

II – Afastamento, que em referência aos membros da IGREJA, consiste em serem impedidos de comunhão; em referência, porém, aos oficiais consiste em serem impedidos do exercício do seu ofício e, se for o caso, da comunhão da IGREJA. O afastamento deve dar-se quando o crédito da religião, a honra de Cristo e o bem do faltoso o exigem, mesmo depois de ter dado satisfação ao tribunal. Aplica-se por tempo indeterminado, até o faltoso dar prova do seu arrependimento, ou até que sua conduta mostre a necessidade de lhe ser imposta outra pena mais severa;

III – Exclusão, que consiste em eliminar o faltoso da comunhão da IGREJA. Esta pena só pode ser imposta quando o faltoso se mostra incorrigível e contumaz.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Art. 11. O membro da IGREJA desfruta dos seguintes direitos e privilégios participativos da vida comunitária:

I – receber instruções, doutrinação, orientação bíblico-teológica, segundo os princípios de fé das Sagradas Escrituras;

II – participar da Santa Ceia e apresentar ao batismo seus filhos e os menores sob sua guarda;

III – votar e ser votado para os cargos dos departamentos internos da sede e das congregações;

IV – votar e ser votados para os cargos da administração da IGREJA, desde que civilmente capazes observadas às disposições da Constituição da Igreja Pentecostal a Glória de Deus.

Art. 12. São deveres do membro da-IGREJA:

I – viver de acordo com a doutrina e prática das Escrituras Sagradas;

II – honrar e pregar o Evangelho pela vida e pela Palavra;

III – sustentar a IGREJA e suas instituições, civil, moral e financeiramente;

IV – obedecer às autoridades da IGREJA, enquanto estas permanecerem fiéis às Escrituras Sagradas;

V – participar dos trabalhos e reuniões da IGREJA, em especial das Assembleias Gerais.

CAPÍTULO IV DOS BENS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Art. 13. São bens da IGREJA os imóveis, moveis instalações, semoventes e outros que possua ou venha a possuir.

Vicente



Art. 14. A aquisição imobiliária gratuita ou onerosa, a alienação ou a oneração de imóveis dependerão da decisão da maioria dos membros civilmente capazes presentes à Assembleia da IGREJA, especialmente convocada.

§ 1º. Os membros da IGREJA não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas, nem há, entre os membros da IGREJA, direitos e obrigações recíprocas;

§ 2º. A IGREJA não responde pelas obrigações contraídas, individualmente, por qualquer dos seus membros.

Art. 15. Constituem receitas da IGREJA, destinadas à manutenção dos seus serviços e o cumprimento de suas obrigações, os dízimos, ofertas, doações e legados, e quaisquer outras permitidas por lei.

§ 1º. Não caberá restituição, em nenhuma hipótese, das contribuições financeiras e patrimoniais, tais como dízimos, ofertas, doações e legados, por se tratar de ato de liberalidade dos doadores ou ofertantes.

§ 2º. Aos membros associados não se atribuirá a titularidade de cota ou fração ideal do patrimônio da IGREJA.

CAPÍTULO V **DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO**

Art. 16. A IGREJA é administrada pelo Conselho e pela Assembleia, nas funções que lhes são atribuídas neste Estatuto.

SEÇÃO I **DO CONSELHO**

Art. 17. O Conselho é o órgão administrativo e representativo da IGREJA e se compõe do Pastor ou Pastores, dos Presbíteros, Evangelistas e Diáconos.

Parágrafo único. O Conselho poderá consultar os diáconos sobre questões administrativas ou incluí-los, pelo tempo que julgar necessário, na administração civil.

Art. 18. A diretoria do Conselho tem mandato por prazo de 02 (dois) anos, salvo necessidade de destituição ou substituição, a qual se fará pelo próprio Conselho e compõe-se de presidente, vice-presidente, secretário, vice-secretário, tesoureiro e vice tesoureiro.

§ 1º - A presidência do Conselho cabe ao pastor titular.

§ 2º - Os membros da diretoria do Conselho não serão remunerados pelo exercício de seus cargos.

§ 3º - Por não integrar a diretoria, o tesoureiro da IGREJA só participa das reuniões do Conselho a convite, sem direito a voto, exceto se for presbítero em atividade.

Art. 19. Ao presidente compete:

I – representar a IGREJA, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II – convocar, pessoal ou publicamente, os membros do Conselho e presidir às reuniões do Conselho e da Assembleia;

III – votar, em caso de empate;

IV – assinar saques da conta bancária da IGREJA em conjunto com o tesoureiro; e outorgar poderes por procuração para que outros possam movimentar contas bancárias, em nome da IGREJA;

V – tomar ou determinar quaisquer outras providências inerentes ao seu cargo.

Art. 20. Ao vice-presidente compete:

Wicente



I – substituir o presidente em suas ausências, impedimentos ou vacância do cargo, inclusive nas Assembleias;

II – assistir ao presidente, sempre que for solicitado por este.

Art. 21. Ao 1º secretário compete:

I – lavrar e registrar em livro próprio as atas do Conselho;

II – manter atualizados os fichários, livros, rol de membros e arquivos da IGREJA;

III – emitir correspondência do Conselho e da Assembleia.

Art. 22. Ao 2º secretário compete:

I – substituir o 1º secretário em suas ausências, impedimentos ou vacância do cargo, inclusive nas Assembleias;

Art. 23. Ao 1º tesoureiro compete:

I – registrar todo movimento financeiro da Igreja em livro próprio;

II – abrir conta bancária em nome da IGREJA, ficando com poderes para movimentar conta corrente nos bancos, assinando, em conjunto com o Presidente do Conselho, cheques, saques e outras ordens de pagamento;

III – requisitar talões de cheques, liquidar e encerrar contas, conciliar saldos;

IV – efetuar, em dia, os pagamentos relativos aos compromissos da IGREJA com terceiros credores, Pastores, independentemente de autorização do Conselho;

V – fazer balancetes contábeis mensais e apresentar relatório contábil anual, ou sempre que solicitado pelo Conselho da IGREJA;

VI – apoiar o trabalho do Conselho Fiscal, prestando todas as informações necessárias ao seu trabalho.

Parágrafo único – O tesoureiro responde com os seus bens ou haveres pelos valores colocados sob sua guarda.

Art. 24. Ao 2º tesoureiro compete:

I – substituir o 1º tesoureiro em suas ausências, impedimentos ou vacância do cargo, inclusive nas Assembleias;

Art. 25. O quórum do Conselho da IGREJA é formado por metade mais um dos seus membros.

Art. 26. Toda reunião deve ser convocada pessoal ou publicamente pelo seu Presidente ou seu substituto legal, com tempo suficiente para o comparecimento de seus membros.

Art. 27. São atribuições do Conselho:

I – exercer o governo espiritual e administrativo da IGREJA sob sua circunscrição, velando atentamente pela fé e comportamento dos membros, de modo que não negligenciem seus privilégios e deveres;

II – admitir, disciplinar, transferir, demitir;

III – impor penas e relevá-las;

IV – encaminhar a escolha e eleição de Presbíteros, Evangelista e Diáconos, verificar a idoneidade dos indicados, ordenar e instalar os eleitos, depois de constatar a regularidade do processo das eleições;

V – encaminhar a escolha e eleição de Pastores;

VI – estabelecer e orientar a Junta Diaconal;

VII – supervisionar, orientar e superintender a obra de educação religiosa, o trabalho dos departamentos internos da IGREJA, bem como a obra educativa em geral e quaisquer atividades espirituais e sociais;

VIII – exigir que os oficiais da IGREJA e funcionários sob sua direção cumpram fielmente suas obrigações;

Vicente



X – organizar e manter em dia o rol de membros comungantes e o de não-comungantes;

XI – apresentar anualmente a IGREJA relatório das suas atividades, acompanhado das respectivas estatísticas;

XII – resolver caso de dúvida sobre doutrina e prática, para orientação da consciência cristã;

XIII – suspender a execução de medidas votadas pelos departamentos da IGREJA que possam prejudicar os interesses espirituais;

XIV – examinar os relatórios, os livros de atas e os das tesourarias dos departamentos, registrando neles as suas observações;

XV – aprovar ou não os estatutos dos departamentos internos da IGREJA e dar posse as suas diretorias;

XVI – estabelecer pontos de pregação e congregações;

XVII – velar pela regularidade dos serviços religiosos;

XVIII – velar para que os pais não se descuidem de apresentar seus filhos ao batismo;

XIX – designar, se convierem, mulheres piedosas para cuidar dos enfermos, dos presos, das viúvas e órfãos, dos pobres em geral, para alívio dos que sofrem;

XX – eleger ou confirmar anualmente a sua diretoria, bem como o tesoureiro da IGREJA;

XXI – contratar e demitir funcionários da IGREJA, observando a legislação pertinente.

SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

Art. 28 – O Conselho Fiscal será composto de dois membros escolhidos entre os membros da IGREJA, e tem por atribuições:

I – receber do tesoureiro o relatório mensal, trimestral e anual da tesouraria da IGREJA;

II – preparar o Orçamento para o ano seguinte;

III – conferir, juntamente com os balancetes, todos os recibos e demais documentos, informando ao Conselho da IGREJA quaisquer irregularidades porventura constatadas;

IV – sugerir ao Conselho da IGREJA as medidas cabíveis para que sejam corrigidos os erros porventura existentes, apurando as responsabilidades;

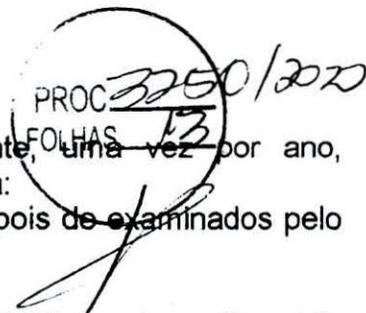
V – prestar ao Conselho da IGREJA um relatório de três em três meses, e ainda no fim de cada exercício, relatórios que devem vir acompanhados de balancetes da tesouraria.

SEÇÃO III DA ASSEMBLÉIA

Art. 29. A Assembleia é o órgão deliberativo da IGREJA que se compõe de todos os membros comungantes arrolados, sendo sua direção à mesma do Conselho.

Art. 30. As reuniões da Assembleia serão convocadas pelo Conselho, por meio de seu Presidente ou por seu substituto legal ou, ainda por solicitação subscrita por um quinto dos membros da IGREJA, sempre com antecedência mínima de 08 (oito) dias para as reuniões Extraordinárias, nas quais somente poderão ser tratados os assuntos indicados na convocação.

Vicente



Art. 31. A Assembleia reunir-se-á, Ordinariamente, ~~uma vez~~ por ano, convocada com antecedência mínima de 08 (oito) dias, para:

I – aprovar ou não contas e relatórios contábeis, depois de examinados pelo Conselho Fiscal;

II – tomar conhecimento de relatórios eclesiásticos;

III – eleger um Conselho Fiscal, constituídos de 02 (dois) membros. Havendo profissionais da área contábil na IGREJA, que sejam algum deles nomeados para compor o Conselho Fiscal, para exame de Contas da IGREJA e apresentar, no final do exercício, ou antes, se julgar necessário, relatório e parecer.

Art. 32. A Assembleia reunir-se-á Extraordinariamente sempre que o Conselho a convocar, por sua livre iniciativa, ou quando for apresentado ao Presidente requerimento por associados que representem pelo menos um quinto dos membros comungantes, para tratar dos seguintes assuntos:

I – aprovar, reformar ou alterar o Estatuto da IGREJA;

II – eleger e destituir pastores de Congregações, presbíteros, evangelistas e diáconos;

III – conferir dignidade e emergência a Pastores, Presbíteros, evangelistas e Diáconos;

IV – pedir em grau recon sideração nova reunião do Conselho, desde que com motivos justos, reavaliação das decisões do Conselho, que, após processo regular e confirmado pelo Pastor Presidente, decretou a exclusão de membros da IGREJA;

V – decidir sobre aquisição, alienação ou oneração de bens;

VI – decidir sobre a cisão ou dissolução da IGREJA (art. 53, parágrafo único).

Art. 33. O *quórum* da Assembleia será formado por metade mais um dos membros comungantes da IGREJA, civilmente capazes, congregando na sede da Igreja.

§ 1º - No caso de não haver *quórum*, a Assembleia funcionará oito dias após, no mínimo, em segunda convocação, com pelo menos um terço dos membros;

§ 2º - Para deliberar sobre a destinação de pastores, presbíteros, evangelistas ou diáconos, bem assim para alterar o estatuto, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Art. 34. As decisões da Assembleia serão tomadas por maioria de votos dos presentes, em sufrágio secreto, não sendo admitidas procurações.

CAPÍTULO VI

DA ELEIÇÃO, DA DESIGNAÇÃO E DA SUCESSÃO PASTORAL

Art. 35. A Assembleia, se para isso convocada pelo Conselho, elegerá o Pastor titular para as Congregações que irão surgindo da IGREJA, por prazo determinado de 02 (dois) anos, mandato esse podendo ser prorrogado por nova assembleia, podendo este ser destituído ou excluído, por infringência aos princípios regidos por este Estatuto e profissão de fé na Bíblia Sagrada, competindo ao Pastor Presidente do Ministério e o Conselho da sede e local julgar os atos que justifiquem a decisão.

Art. 36. Não havendo membros com requisitos exigidos para o pastoreio, o Conselho da IGREJA Sede designará ministro interino para pastoreá-la, sempre com prazo determinado.

Art. 37. O Pastor efetivo, eleito ou designado pelo Presidente e Conselho, passam a ser membros da IGREJA a qual pastoreiam.

CAPÍTULO VII

Vicente



DO PRESBITERO

Art. 38. O Presbítero regente é o representante imediato do povo, por este eleito e ordenado pelo Conselho, para, juntamente com o Pastor, exercer o governo e a disciplina, e zelar pelos interesses da IGREJA a que pertencer, bem como pelos de toda a comunidade, quando para isso eleito ou designado.

Art. 39. Os requisitos exigidos do presbítero são os seguintes:

I – Para alguém exercer cargo eletivo na IGREJA é indispensável o decurso de 06 (seis) meses após a sua recepção; para o Presbiterato ou diaconato, o prazo é de 01 (um) ano, salvo casos excepcionais, a juízo do Conselho, quando se tratar de oficiais vindos de outra Igreja Evangélica;

II – O Presbítero e o diácono devem ser assíduos e pontuais no cumprimento de seus deveres dentro e fora da Igreja, irrepreensíveis na moral, sãos na fé, prudentes no agir, discretos no falar e exemplos de santidade na vida.

Art. 40. São atribuições do Presbítero:

I – levar ao conhecimento do Conselho as faltas que não puder corrigir por meio de aconselhamentos e admoestações particulares;

II – Interceder pelas causas espirituais da Igreja como um todo bem como necessidades dos membros individualmente.

III – auxiliar o Pastor na condução dos trabalhos espirituais da Igreja, tais como visitação de membros, ministração da Palavra, etc.;

Art. 41. O ofício de Presbítero é permanente; a função é temporária;

Parágrafo único – O mandato do Presbítero será de 02 (dois) anos, a partir da investidura, podendo ser reeleito.

Art. 42. É dever de o Presbítero justificar a sua ausência às reuniões do Conselho bem como aos cultos;

Parágrafo único – No caso de não comparecimento às reuniões do Conselho, por 03 (três) vezes consecutivas, sem justo motivo, considerar-se-ão automaticamente cessadas as funções do Presbítero.

Art. 43. As funções do Presbítero cessam quando:

I – terminar o mandato, não sendo reeleito;

II – mudar-se para lugar que o impossibilite de exercer o cargo;

III – for deposto;

IV – ausentar-se sem justo motivo, durante 03 (três) meses, das reuniões do Conselho;

V – for exonerado administrativamente ou a pedido, ouvida a IGREJA.

CAPÍTULO VIII DO DIACONATO

Art. 44. O diácono (diaconisa) é o oficial eleito pela IGREJA e ordenado pelo Conselho.

Art. 45. Para alguém exercer cargo eletivo na IGREJA é indispensável o decurso de 06 (seis) meses após a sua recepção; para o Presbiterato ou Diaconato, o prazo é de 01 (um) ano, salvo casos excepcionais, a juízo do Conselho, quando se tratar de oficiais vindos de outra Igreja Evangélica.

O Presbítero e o Diácono devem ser assíduos e pontuais no cumprimento de seus deveres dentro e fora da IGREJA, irrepreensíveis na moral, sãos na fé, prudentes no agir, discretos no falar e exemplos de santidade na vida.

Art. 46. São atribuições do Diácono:

Vicente



I – a arrecadação de dízimos e ofertas para fins piedosos, entregando-os a tesouraria da IGREJA, para o respectivo lançamento, bem como fiscalizar a utilização dessas arrecadações;

II – manter o exercício da fiscalização e deveres para que haja boa ordem na casa de Deus e suas dependências, mantendo todas as dependências e instrumentos em condições de uso/utilização.

Art. 47. Os Diáconos constituem, para o exercício de seu mandato, a Junta diaconal, que terá a sua diretoria composta de Presidente, na pessoa do Pastor Titular da IGREJA Local, Vice-presidente, secretário e tesoureiro, eleito anualmente.

Art. 48. O ofício Diaconal é permanente; a função é temporária;

§ 1º - O mandato do diácono será de 03 (três) anos, a partir da sua investidura, podendo ser reeleito.

Art. 49. É dever de o diácono/diaconisa justificar sua ausência às reuniões da Junta Diaconal bem como aos cultos se escalado para exercício de seu ofício;

Parágrafo único – No caso de não comparecimento às reuniões da Junta Diaconal, por 03 (três) reuniões consecutivas, sem justo motivo, considerar-se-ão automaticamente cessadas as funções de diácono/diaconisa.

Art. 50. As funções do Diácono/diaconisa cessam quando:

I – terminar o mandato, não sendo reeleito;

II – mudar-se para lugar que o impossibilite de exercer o cargo;

III – for deposto;

IV – ausentar-se sem justo motivo, durante três meses das reuniões da Junta Diaconal;

V – for exonerado administrativamente ou a pedido, ouvida a IGREJA.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51. Somente poderão ser eleitas para cargos de diretorias as pessoas em comunhão coma a IGREJA, e que se encontrem em pleno gozo de seus direitos.

Art. 52. Em caso de cisão da IGREJA, todos os seus bens e direitos ficarão pertencendo à parte que permanecer filiada à Igreja Pentecostal a Glória de Deus.

Art. 53. Na hipótese de desfiliação de todos os membros ou de dissolução da IGREJA, os bens e direitos desta, serão destinados em conformidade com o que decido por dois terços dos membros em reunião com o Conselho Local, presidido pelo Pastor Presidente;

Parágrafo único – Tanto a cisão quanto a dissolução serão decididas por meio de voto secreto, por dois terços dos membros comungantes, civilmente capazes, em Assembleia Extraordinária da IGREJA, convocada para esse fim e presidida pelo Pastor Presidente ou seu sucessor.

Art. 54. Os casos oriundos deste Estatuto serão resolvidos segundo as Sagradas Escrituras, a Constituição da República Federativa, seu Código de Disciplina e Princípios de Liturgia e as leis do País, sendo certo que os textos do Código de Disciplina e dos Princípios de Liturgia, serão elaborados oportunamente.

Parágrafo Único – São nulas de pleno direito quaisquer disposições que, no todo ou em parte, implícita ou expressamente, contrariem ou firam a Constituição da Igreja Evangélica Pentecostal a Glória de Deus.

Art. 55. Este Estatuto somente será alterado, no todo ou em parte, mediante proposta aprovada em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, por voto secreto, com aprovação de dois terços dos membros comungantes, civilmente capazes.

Vicente



PROC. 3250/2020
FOLHAS 16

Art. 56. O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Extraordinária da Igreja Evangélica Pentecostal a Glória de Deus, em Vilhena/RO, no dia 04 de maio de 2019, ressalvados o direito adquirido, a coisa julgada, e o ato jurídico perfeito, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 57. Para efeito do **Art. 2.031** do Código Civil, o presente estatuto entrará em vigor a partir da data de Registro em Cartório.

Vicente Paulo Mroczkoski
Pastor Vicente Paulo Mroczkoski
Presidente do Conselho.

Dr. Lenildo Nunes Pereira

Dr. Lenildo Nunes Pereira
Advogado – OAB/RO 3538

Lenildo Nunes Pereira
ADVOGADO
OAB / RO 3538



1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS
JEFFERSON OURIBES FLORES - TABELIAO
Avenida Eado do Rio Branco 3298 - Centro - CEP 76.980-142 - Vilhena/RO - Tel. (69) 3322-3654

Selo Digital de Fiscalização - - GB AEO28796-5CED5,
GB AEO28797-2D63C.

Confira validade em www.tjro.jus.br/consultaselo/

Reconheço por Semelhança as assinaturas indicada de VICENTE PAULO MROCKOSKI e LENILDO NUNES PEREIRA. Dou fé. Emolumentos: RS5,24, Fuju: R\$1,04, Selo: R\$2,16, Fundep: R\$0,40, Fundimper: R\$0,40, Fumorpge: R\$0,40, Total = R\$9,64 *0987* Vilhena, 19 de setembro de 2019 - 10:21:28h.

Em Teste da Verdade

Edneia da Silva Rocha Garcia
Edneia da Silva Rocha Garcia - Escrevente Autorizada

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS
JEFFERSON OURIBES FLORES - TABELIAO
Yassuko Yokota dos Santos - Oficial
Rua Juscelino Kubitschek, 41 - Centro
CEP: 76950-148 - Vilhena - RO - Fone: (69) 3321-2706

Registro de Pessoas Jurídicas.
PROTOCOLO Nº 5.020. REGISTRO Nº 1.219.
LIVRO A-122 - FOLHA 046/058. Emolumentos: R\$128,08,
Fuju: R\$25,62, Selo: R\$1,08, Fundep: R\$5,12, Fundimper:
R\$9,61, Total = R\$169,51
Selo Digital de Fiscalização - G7AAA59150-FB323.
Confira validade em www.tjro.jus.br/consultaselo/
Vilhena-RO, 02 de outubro de 2019

Yassuko Yokota dos Santos
Oficial





IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL A GLÓRIA DE DEUS

3250/2020
FOLHAS 17

Com sede na Avenida Zacarias Rocha de Azevedo, esquina com a Travessa "A", nº 5.002, Bairro Bela Vista, Vilhena-RO, CEP: 76.982-088, nesta cidade de Vilhena-RO.

**RELAÇÃO DOS FUNDADORES DA IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL
A GLÓRIA DE DEUS**

01:

NOME: VICENTE PAULO MROCZKOSKI

Filiação: filho de João Mroczkoski e Maria Mroczkoski.

E-mail: declara não possuir endereço eletrônico.

Profissão: pastor evangélico e pedreiro.

CPF nº [REDACTED]

RG: [REDACTED] SP/RO

Estado Civil: casado

Nacionalidade: Brasileira

Endereço: residente e domiciliado na Avenida Zacarias Rocha de Azevedo, esquina com a Travessa "A", nº 5.002, Bairro Bela Vista, Vilhena-RO, CEP: 76.982-088, nesta cidade de Vilhena-RO.

02:

NOME: SALETE RIBEIRO DE OLIVEIRA MROCZKOSKI

Filiação: filha de Candido Cabral de Oliveira e Ilda Ribeiro de Oliveira.

E-mail: declara não possuir endereço eletrônico.

Profissão: do lar.

CPF nº [REDACTED]

RG: [REDACTED] SESP/RO

Estado Civil: casada

Nacionalidade: Brasileira

Vicente

Endereço: residente e domiciliada na Avenida Zacarias Rocha de Azevedo, esquina com a Travessa "A", nº 5.002, Bairro Bela Vista, Vilhena-RO, CEP: 76.982-088, nesta cidade de Vilhena-RO.

03:

NOME: ANDERSON DE OLIVEIRA MROCKOSKI

Filiação: filho de Vicente Paulo Mrockoski e Salete Ribeiro de Oliveira Mrockoski.

E-mail: declara não possuir endereço eletrônico.

Profissão: repositor de mercadorias.

CPF nº [REDACTED]

RG: [REDACTED] ESDC/RO

Estado Civil: casado

Nacionalidade: Brasileira

Endereço: residente e domiciliada na Travessa 3120, Bairro Cruzeiro, Centro, na cidade de Colorado do Oeste-RO.

04:

NOME: ROSANGELA DE SOUZA DOS SANTOS PEREIRA

Filiação: filho de Lorival José dos Santos e Elzira de Souza dos Santos.

E-mail: declara não possuir endereço eletrônico.

Profissão: administradora.

CPF nº 4 [REDACTED]

RG: [REDACTED] P/MT

Estado Civil: casado

Nacionalidade: Brasileira

Endereço: residente e domiciliado na Avenida das Violetas, nº 873, Bairro Jardim Primavera, nesta cidade Vilhena-RO.

05:

NOME: JAILTON OLIVEIRA DOS SANTOS

Vicente

PROC 3250/2020
FOLHAS 13
Mf



Filiação: filho de José Alquino dos Santos e Lucia Martins de Oliveira.

E-mail: declara não possuir endereço eletrônico.

Profissão: vendedor ambulante.

CPF nº [REDACTED]

RG [REDACTED] ESDC/RO

Estado Civil: casado

Nacionalidade: Brasileira

Endereço: residente e domiciliado na Rua Tapuias, nº 3120, Bairro Cruzeiro, na cidade de Colorado do Oeste-RO.

06:

NOME: RUBIAMARA DE OLIVEIRA MROCZKOSKI DOS SANTOS

Filiação: filha de Vicente Paulo Mroczkoski e Salete Ribeiro de Oliveira Mroczkoski.

E-mail: declara não possuir endereço eletrônico.

Profissão: do lar.

CPF nº [REDACTED]

RG: [REDACTED] SDC/RO

Estado Civil: casada

Nacionalidade: Brasileira

Endereço: residente e domiciliado na Rua Tapuias, nº 3120, Bairro Cruzeiro, na cidade de Colorado do Oeste-RO.

07:

NOME: MARIA DE LOURDES PEREIRA

Filiação: filha de João Alves Pereira e Eunice Ribeiro Pereira

E-mail: declara não possuir endereço eletrônico.

Profissão: do lar

CPF nº [REDACTED]

Vicente

PROC 3250/2020
FOLHAS 101

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO
E ELEIÇÃO E POSSE DA IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL A GLÓRIA
DE DEUS**

PROC 3250/2020
FOLHAS 20

Aos 04 de maio de dois mil e dezenove, às 20:00 horas, reuniram-se em sua sede na Avenida Zacarias Rocha de Azevedo, esquina com a Travessa "A", nº 5.002, Bairro Bela Vista, Vilhena-RO, CEP: 76.982-088, nesta cidade de Vilhena-RO, todos os interessados, com a finalidade de: **A) FUNDAR A ENTIDADE RELIGIOSA, B) APROVAR O ESTATUTO, C) ELEGER E EMPOSSAR TODOS OS MEMBROS DOS CONSELHOS ADMINISTRATIVO E FISCAL.** Foram escolhidos o pastor VICENTE PAULO MROCZKOSKI e o irmão ANDERSON DE OLIVEIRA MROCZKOSKI para presidir e secretariar esta Assembleia respectivamente: PRESIDENTE e VICE PRESIDENTE. Com a palavra, o **VICENTE PAULO MROCZKOSKI** Senhor Presidente explicou a todos o motivo pelo qual os presentes foram convidados e foi discutido se seria possível realizar a fundação desta entidade religiosa, o que foi aprovado pelos presentes. Em seguida, submeteu iniciou-se o debate acerca do Estatuto da entidade, onde todos tiveram a oportunidade de dar sugestões, levando a aprovação por unanimidade do Estatuto no formato em que está sendo apresentado e anexo. Em ato contínuo, o Senhor Presidente deu início ao processo de votação para os membros do **CONSELHO DA ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL.** Após a contagem dos votos, presenciada por todos, ficaram eleitos: **PRESIDENTE: VICENTE PAULO MROCZKOSKI**, declara não possuir endereço eletrônico, brasileiro, casado, pastor evangélico e pedreiro, filho de João Mroczkoski e Maria Mroczkoski, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] SP/RO, devidamente inscrito no CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado na Avenida Zacarias Rocha de Azevedo, esquina com a Travessa "A", nº 5.002, Bairro Bela Vista, Vilhena-RO; **VICE PRESIDENTE: ANDERSON DE OLIVEIRA MROCZKOSKI**, declara não possuir endereço eletrônico, brasileiro, casado, repositor de mercadorias, filho de Vicente Paulo Mroczkoski e Salete Ribeiro de Oliveira Mroczkoski, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] SDC/RO, devidamente inscrito no CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado à Rua 730 (Antônio Lopes Coelho), nº 2277, Bairro Setor 07 A, no município de Vilhena-RO – CEP 76.980-000; **1ª SECRETÁRIA: SILVANA MARA GODINHO MUXINSKI**, declara não possuir endereço eletrônico, brasileira, casada, secretária, filha de Marcí Zenere Muxinski e Onis Teresina Mindin Godinho, portadora da Cédula de Identidade RG nº 00001105969-SESDC/RO, devidamente inscrita no CPF [REDACTED] 17, residente e domiciliado à Rua 730 (Antônio Lopes Coelho), nº 2277, Bairro Setor 07 A, no município de Vilhena-RO – CEP 76.980-000; **2ª SECRETÁRIA: ROSANGELA DE SOUZA DOS SANTOS PEREIRA**, declara não possuir endereço eletrônico, brasileira, casada, administradora, filha de Lorival José dos Santos e Elzira de Souza dos Santos, portadora da Cédula de Identidade nº 26334765-SSP/MT, devidamente inscrita no CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na Avenida das Violetas, nº 873, Bairro Jardim Primavera, nesta cidade Vilhena-RO; **1º TESOUREIRO: JAILTON OLIVEIRA DOS SANTOS**,

Vicente [Signature]



PROC 3250/2020

declara não possuir endereço eletrônico, brasileiro, casado, vendedor ambulante, filho de José Alquino dos Santos e Lucia Martins de Oliveira, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] SESDC/RO, devidamente inscrito no CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua Tapuias, nº 3120, Bairro Cruzeiro, na cidade de Colorado do Oeste-RO; **2º TESOUREIRO: RUBIAMARA DE OLIVEIRA MROCZKOSKI DOS SANTOS**, declara não possuir endereço eletrônico, brasileira, casada, do lar, filha de Vicente Paulo Mroczkoski e Salete Ribeiro de Oliveira Mroczkoski, portadora da Cédula de Identidade RG [REDACTED] SESDC/RO, devidamente inscrita no CPF nº [REDACTED], residente e domiciliada na Rua Tapuias, nº 3120, Bairro Cruzeiro, na cidade de Colorado do Oeste-RO; **CONSELHEIROS FISCAL: SALETE RIBEIRO DE OLIVEIRA MROCZKOSKI**, declara não possuir endereço eletrônico, brasileira, casada, do lar, filha de Candido Cabral de Oliveira e Ilda Ribeiro de Oliveira, portadora da Cédula de Identidade RG [REDACTED] - SESP/RO, devidamente inscrito no CPF nº [REDACTED], residente e domiciliada na Avenida Zacarias Rocha de Azevedo, esquina com a Travessa "A", nº 5.002, Bairro Bela Vista, Vilhena-RO; e **MARIA DE LOURDES PEREIRA**, declara não possuir endereço eletrônico, brasileira, DO LAR, filha de João Alves Pereira e Eunice Ribeiro Pereira, portadora da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], devidamente inscrita no CPF nº [REDACTED], residente e domiciliada à Avenida 36 (trinta e seis), nº 4874, Setor 16, Quadra 03, CEP 76.980-000. Logo em seguida, foi dada posse aos membros eleitos para o mandato iniciando-se nesta data, dia **04/05/2019**, até **04/05/2021**. Às 21:30 horas, nada mais havendo a ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral, determinando a mim, que a secretariei que lavrasse a presente ata e a levasse junto com o Estatuto em anexo, a registro nos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. Esta segue assinada por mim Anderson de Oliveira Mroczkoski e pelo Vicente Paulo Mroczkoski, Senhor Presidente, tendo todos os outros presentes assinados em lista de presença apartada.



Vicente Paulo Mroczkoski
VICENTE PAULO MROCZKOSKI
 Presidente



Dr. LENILDO NUNES PEREIRA
 Advogado – OAB/RO 3538

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS
 JEFFERSON OURIDES FLORES - TABELIAO
 Avenida Carlos do Rio Branco, 3208 - Centro - CEP 76.980-142 - Vilhena/RO - Tel. (69) 3322-3654

Selo Digital de Fiscalização - - GB AEO28800-9CF45,
 GB AEO28801-513EB.

Confira validade em www.tiro.iss.br/consultaselo/

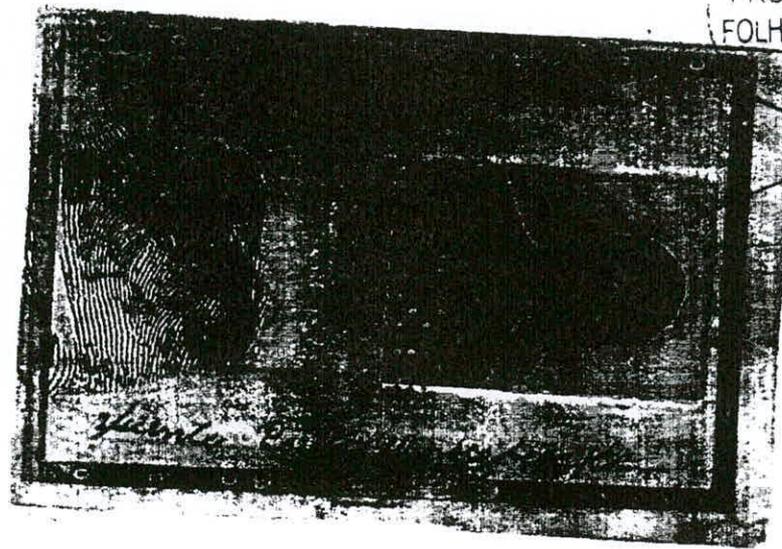
Reconheço por Semelhança as assinaturas indicadas de **VICENTE PAULO MROCZKOSKI** e **LENILDO NUNES PEREIRA**. Dou fé. Emplacamentos: R\$5,24, Fuju: R\$1,04, Selo: R\$2,16, Fundep: R\$0,40, Fundimpr: R\$0,40, Fumorgpe: R\$0,40, Total = R\$9,64 10097* Vilhena, 10 de setembro de 2019 - 10:21:36h.



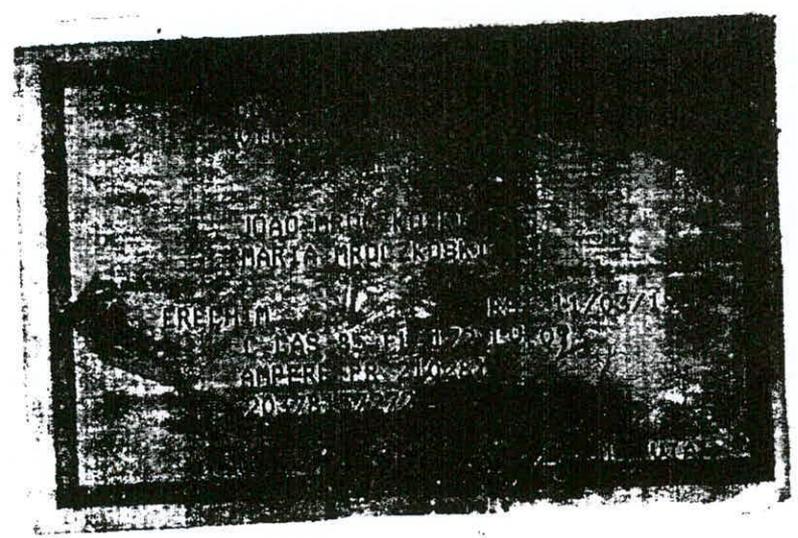
Em Teste da Verdade
[Signature]
 Edneia da Silva Rocha Garcia - Escrevente Autorizada

Lenildo Nunes Pereira
ADVOGADO
 OAB / RO 3538

PROC. 3250/2020
FOLHAS: 22



CÂMARA MUNICIPAL DE LITHENA
Proc. n.º 249/2020
Folhas 17
Wj.





MINISTÉRIO DA FAZENDA



Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número



Nome

VICENTE PAULO MROCZKOSKI

Nascimento

11/03/1952

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Av. Impulso, 4137 - Industrial - Fátima - Vilhena - RO
CEP: 76.982-088 - Fone: (11) 3250-1000
CNPJ nº 07.040.000/0001-00
Nota Fiscal - Conta de Energia Físicas - R. 1.1.1.2
Regime Especial de Impostos sobre Energia Elétrica

1338189-

GERALDO GONCALVES DE OLIVEIRA
TV A 5002 ST 19 FUNC. PUBLICO BELA VISTA

PROG. 3250/1000
FOLHAS 23

CEP: 76.982-088 - VILHENA
ROTEIRO: 212.005.64.17.001180 SEQ.: 0000

CONTA MES	VENCIMENTO	VALOR	122.
ABR/2020	29/04/2020	154	

DATAS		1.1.1.2 BIFASICO RESIDENCIAL BCR14051212 NORMAL
22/04/2020	23/03/2020	
22/05/2020	17/04/2020	
EMPRESA: Dias de Consumo: 30 FCM*		

CONSUMO	VALOR
8079	7925
1.000	154
0	154
154	154

CONTAS EM DEBITO	ITENS DE FATURAMENTO
	CONSUMO 154 a R\$ 0,72756 = 111,13
	CONTR. ILUMINACAO PUB. (COSIP) 42,87
TARIFA SEM TRIBUTOS:	0 a 154 = 0,57682

MENSAGENS IMPORTANTES:
PARA PRESERVAR SUA SAUDE, A ENERGISA ESTA PRONTA PARA TE ATENDER PELO SITE ENERGISA.COM.BR

RESERVADO AO FISCO: 6AF8.804C.17AC.96ED.1293.037C.B64C.3EBA

COMP. DA TARIFA	%	RS
RES. ANEEL 186/05		54,08
ENERGIA	48,28	22,21
DISTRIBUICAO	19,81	2,12
TRANSMISSAO	1,89	23,23
TRIBUTOS	20,72	10,43
ENC. SETORIAIS	9,30	

INDICADOR		
APURADO MENS.	0,00	0,00
LIMITE MENS.	5,55	3,61
	11,10	7,22
	22,21	14,45
MUNIC. ELETR. VILHENA		
MÊS DE REF. 02/2020		

IMPOSTOS		
PASE DE CALCULO		112,07
ICMS TARIFA	17,00	19,05
ICMS SUBV.		19,05
	0,66	0,74
	3,07	3,44

HISTÓRICO			
MAR/20	185	NOV/19	187
FEV/20	164	OUT/19	132
JAN/20	200	SET/19	195
DEZ/19	204	AGO/19	156
			173

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR: VICENTE PAULO MROCZKOSKI

DATA DE NASCIMENTO: 11/03/1952

MUNICÍPIO/UF: VILHENA/RO

QUÍZ ELEITORAL

PROC 3250 / 2020
FOLHAS 24

ENCAMINHO PROCESSO Nº. 3250 / 2020
Para Samplan
Contendo os seguintes documentos _____

Em 09 / 07 / 2020

Responsável Protocolo

Edingde Rosa Pedral
Protocolo Geral - CMMAD

Resposta: 02
De: Samplan
Por: Semter
* Para elaboração de
* parecer *

Roseli G. de Castro Soares
Decreto nº 28-325/2020
Chefe Fiscalização
Obras e Postura



**MUNICÍPIO DE
VILHENA**
TERRAS



**RELATÓRIO TÉCNICO
ANÁLISE DE PROCESSO**

PROCESSO	3250/2020
ASSUNTO	INCLUSÃO DE ATIVIDADE
INTERESSADO	IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL A GLÓRIA DE DEUS

DATA:
29/09/2020

1. Local da solicitação:

Setor 16, Quadra 22, Lote 14A, Vilhena – Rondônia

2. Descrição das observações

2.1. Acesso: Acesso pela Rua Zacarias R. de Azevedo (11) e Travessa A.

2.2. Finalidade inicial : A Lei 763/96 define o setor como exclusivamente residencial, porém permite diversas atividades em toda extensão do setor, e também já passou por sucessivas modificações e alteração de uso;

2.3. Solicitação: Inclusão da atividade (CNAE) Atividades de organizações religiosas e filosóficas no decreto 28.932/2013.

3. Conclusão

Diante dos expostos, pontuamos:

- Por se tratar de uma atividade de baixo impacto no entorno direto e indireto;
- Todo o setor é permitido atividades econômicas de baixo impacto.

Considero urbanisticamente viável a solicitação da requerente, tendo em vista que já ocorreu a descaracterização inicial do setor, e a área estar inserida numa zona de uso misto.

Para tanto incluir no Artigo 5º da lei:

- Atividades de organizações religiosas e filosóficas.

É o que tínhamos a relatar.

Vilhena, 29 de setembro de 2020


Jader Nicolau Volpi

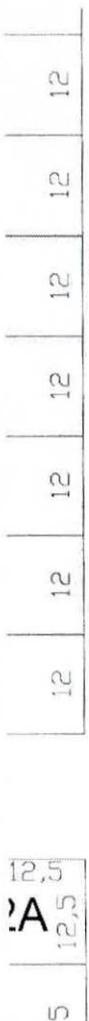
Arquiteto e Urbanista CAU A74717-3



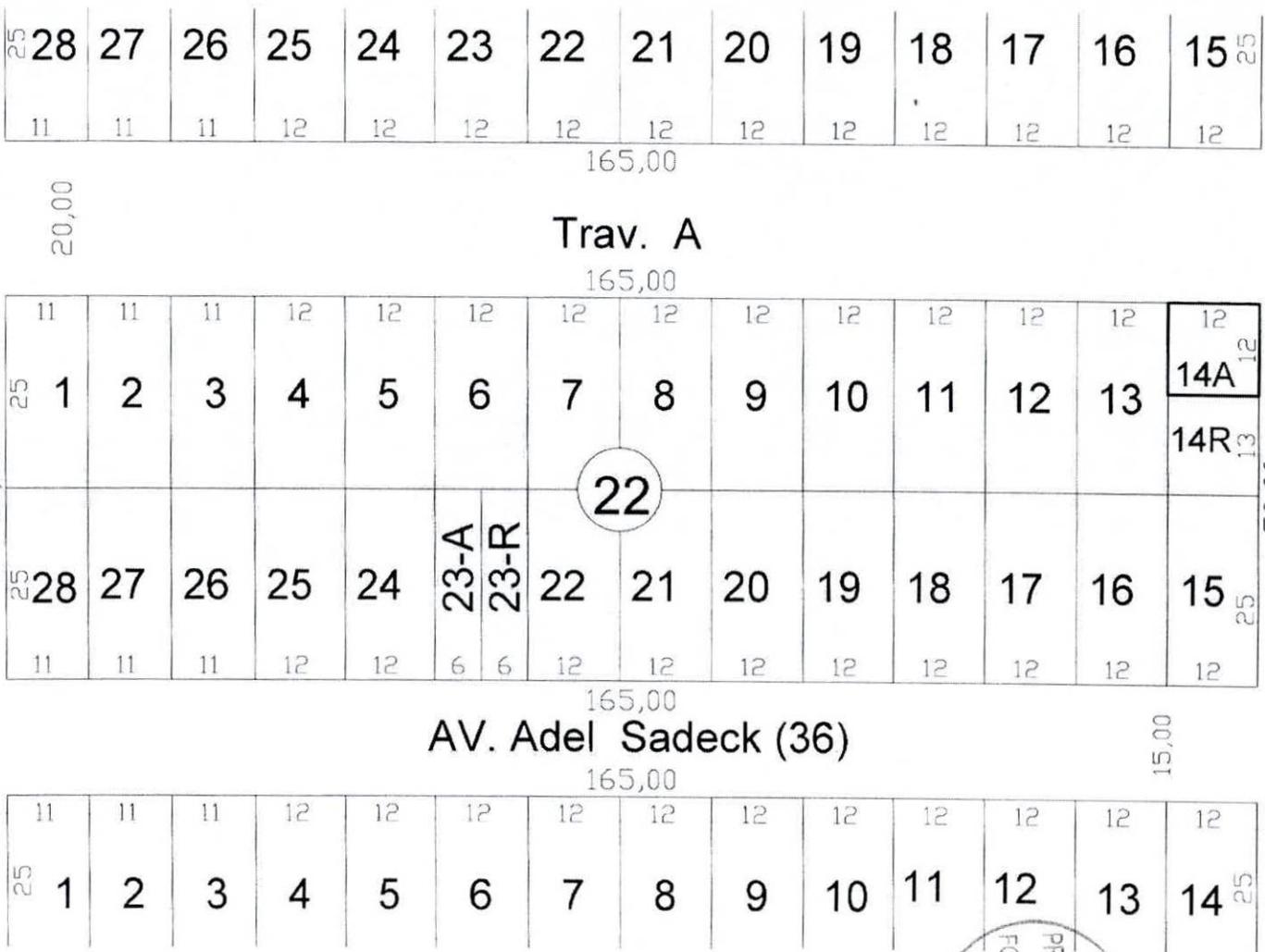
ESCALA:	DESENHO:	DATA:
1/1000	Jader	28/09/2020
LOTIFICAÇÃO:	QUADRA:	
14A	22	
SETOR / BAIRRO:		
16		

VISTO / RESP. TÉCNICO

Jader Volpi
Arquiteto e Urbanista
C.R.U. - A74717-3

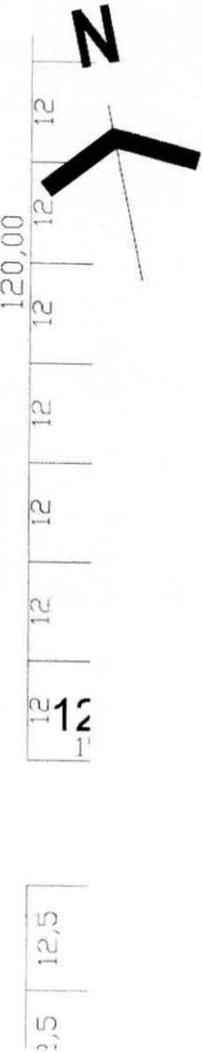


RUA DUZALINA MILANI (05)



PROC. 3250/20
FOLHAS 96
6

Rua Zacarias R. de Azevedo (11)





**MUNICÍPIO DE
VILHENA**
TERRAS



DESPACHO

DE	SEMTER
PARA	SEMMA

Nº
DATA: 29/09/2020

Com nossos cordiais cumprimentos encaminho para prosseguimento dos trâmites necessários.

Atenciosamente,


Jader Volpi
Arquiteto e Urbanista
CAU - A74717-3

INCLUSÃO DE ATIVIDADE – Processo 3250/2020
RELATÓRIO DE VISTORIA AMBIENTAL 586/2020



1. Dados Gerais:

1.1 Interessado: Igreja Evangélica Pentecostal A Glória de Deus.

1.2 CPF/CNPJ: 15.564.290/0001-73.

1.3 Local da Vistoria: Av. Zacarias Rocha de Azevedo, nº 5002, Bela Vista, Vilhena – RO.

1.4 Data: 29 de outubro de 2020.

1.5 Equipe: Angelita Chybiak, Juliana Ana.

2. Referência:

Vistoria realizada em virtude da solicitação para inclusão de atividade.

3. Atividade Desenvolvida:

Empreendimento vistoriado na zona urbana do município de Vilhena, local pede a inclusão da atividade de organizações religiosas ou filisóficas.

4. Caracterização do empreendimento:

Constatou-se que a empresa se encontra longe de mananciais hídricos, morros e áreas de proteção municipal, estadual e/ou federal. Portanto, longe de áreas de preservação permanente.

O local onde se pretende incluir a referida atividade trata-se de área antropizada, predominantemente residencial, com edificações residências no seu entorno.

5. Elementos para elaborar Vistoria:

Constatação visual e fotográfica através da visualização dos possíveis causadores de impacto ambiental.

Proc. 3250/20
Folha 28-A

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc. nº 249/2020
Folhas 20-V
WJ



PREFEITURA DE VILHENA
MEIO AMBIENTE

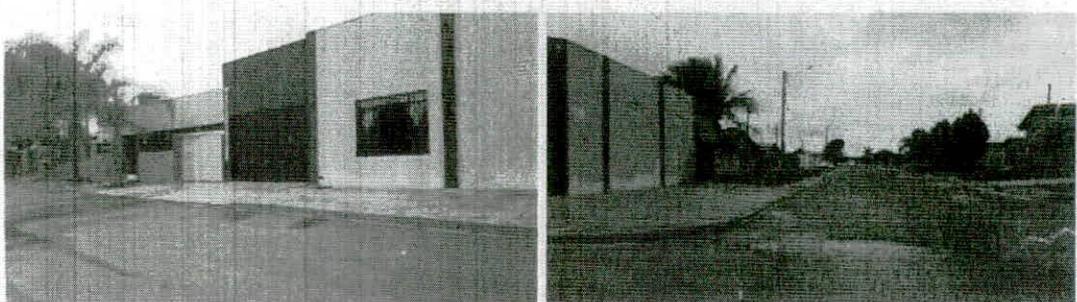
6. Conclusão:

Em vista da solicitação este departamento conclui que não há qualquer impedimento para a inclusão da atividade no local.

LAUDO FOTOGRAFICO



Imagem 01 – Empreendimento.



Imagens 02 e 03 – Circunvizinhança.

Vilhena 29 de outubro de 2020.

Juliana Ana da Cunha
Fiscal de Meio Ambiente
Decreto 32.240/14
SEMMA

Angelita Alves Pontella Chybiak
Fiscal de Meio Ambiente
Decreto 32.044/14
SEMMA

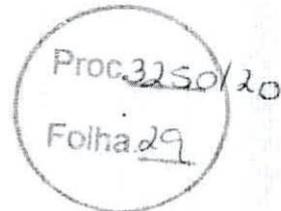


29



**PREFEITURA DE
VILHENA**
MEIO AMBIENTE

Despacho n.º 05

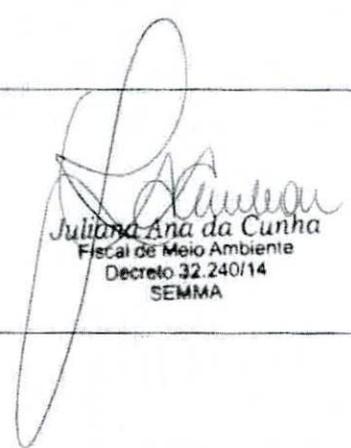


De:	SEMMA
Para:	GABINETE

Assunto: Encaminhamento de processo.

Encaminho o processo 3250/2020 para providências.

Vilhena- RO, 29 de outubro de 2020.


Juliana Ana da Cunha
Fiscal de Meio Ambiente
Decreto 32.240/14
SEMMA



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

Proc. 3250/2020

Fl: 30

Para: **Procuradoria Geral do Município**

ASSUNTO: **Inclusão de Atividade**

INTERESSADO: **IGREJA EVANGELICA PENTECOSTAL A GLORIA DE DEUS**

Despacho nº 06

Tratam-se os autos, de Requerimento de inclusão de atividades realizado pela IGREJA EVANGELICA PENTECOSTAL A GLORIA DE DEUS em Vilhena, cuja atividade será instalada no Lote 16, Quadra 22, Setor 14A.

O Relatório Técnico emitido pelo arquiteto e urbanista da SEMTER às folhas 25/27 considerou viável a inclusão da atividade requerida, bem como, o Relatório de Vistoria Ambiental 586/2020 expedido pela Secretaria de Meio Ambiente, anexado às folhas 28 e 29, não apontou óbice para a inclusão da atividade no Local.

Encaminhamento os autos à Procuradoria Geral do Município, para análise e providências quanto à alteração da Lei que regulamenta o uso do solo do setor 16.

Vilhena, 03 de novembro de 2020.


MARGARIDA SANTOS DUARTE
CHEFE DE GABINETE



**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA



PROC 3250/20
FOLHAS 31
ey

PARECER JURÍDICO Nº 546/2020

Autos nº 3250/2020

Interessado: Igreja Evangélica Pentecostal a Glória de Deus

Assunto: Inclusão de atividade de organização religiosa ou filosófica

Vieram os autos 3250/2020 que trata sobre a Inclusão de atividade de organização religiosa ou filosófica, localizado no Setor 16, Quadra 22, Lote 14A, neste Município de Vilhena/RO, requerimento as fls. 01.

A Secretaria Municipal de Terras - SEMTER, por meio de arquiteto e urbanista, elaborou Relatório Técnico, às fls. 25, onde considerou ser “urbanisticamente viável a solicitação, em vista que já ocorreu a descaracterização inicial do setor e a área estar inserida numa zona de uso misto”.

Após, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAS, fl. 28, concluiu que “não há qualquer impedimento para a inclusão da atividade no local”.

Os autos chegaram ao Gabinete do Prefeito, fls. 30, onde a Chefe de Gabinete encaminhou para esta Procuradoria Geral do Município a fim de que haja análise e providências quanto à alteração da lei que regulamenta o uso do solo do setor 16.

É o breve relatório.

Passo ao parecer.

Considerando o disposto nos documentos anexos aos autos, especialmente no tocante as questões ambientais e urbanísticas, após o devido licenciamento de atividade ambiental junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, não vislumbro impedimento para a alteração da legislação municipal.

Ressalvo que a inclusão de atividades deve ser criteriosamente analisada pelos órgãos responsáveis pelo meio ambiente e urbanismo, afim de evitar futuras demandas ao Município e violação das regras de produção de ruídos na legislação ambiental.

É o entendimento, S.M.J.

Vilhena (RO), 3 de dezembro de 2020.


Dr.ª Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO